

MAICK BRITO  
— ADVOCACIA —

**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº: 2024003192**

**Interessado: CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVICOS  
LTDA -ME**

**CHAMAMENTO PÚBLICO: 005/2024**

*"RECURSO ADMINISTRATIVO PARA  
REAVALIAÇÃO DOS PONTOS  
DEFINIDOS PELA COMISSÃO DE  
JULGAMENTO DO POLO  
EMPRESARIAL".*

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por **CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVICOS LTDA -ME**, inscrito no CNPJ 38.404.824/0001—08, o qual requer uma reavaliação dos pontos concedidos pela Comissão de Avaliação, para possível melhoria de colocação no chamamento público 005/2024.

Em 01 de março de 2024, a prefeitura de Goianésia, publicou no Diário Oficial a realização de Chamamento Público para venda subsidiada de lotes no Polo Empresarial, após ter sido considerada habilitada, de acordo com a Ata publicada no site da Prefeitura na data do dia 20 de março de 2024, a empresa teve seus pontos avaliados na segunda fase deste processo, e obteve **60 pontos** na pontuação geral, de acordo com a Ata publicada no dia 03/04/2024.

A empresa recorrente entrou com recurso no período hábil e solicitou uma nova avaliação dos pontos, pois não concordou com os pontos definidos pela Comissão julgadora.

Após despacho do Presidente da Comissão de Contratações, o presente recurso foi encaminhado para esta Assessoria com a finalidade de nova análise dos documentos e posterior parecer jurídico.

**2- FUNDAMENTOS**

O critério de julgamento das pontuações das empresas concorrentes deste processo licitatório é definido por meio do item 6 do edital.



MAICK BRITO  
— ADVOCACIA —

O item 6 do edital diz o seguinte sobre as pontuações diz o seguinte:

a) Pontuação por grau de incomodidade:

- 1- G2: 05 pontos
- 2- G3: 10 pontos
- 3- G4: 15 pontos
- 4- G5: 20 pontos

b) Pontuação por tempo de abertura

- 1- De 2 até 4 anos: 05 pontos
- 2- De 4 até 6 anos: 10 pontos
- 3- De 6 até 8 anos: 15 pontos
- 4- Mais de 8 anos: 20 pontos

c) Localização da Empresa Participante:

- 1 - empresas localizadas fora de Goianésia: 05 pontos
- 2 - filial localizada em Goianésia : 10 pontos
- 3 - matriz sediada em Goianésia (Empresa médio e grande porte, associações e cooperativas: 15 pontos)
- 4 - matriz sediada em Goianésia (MEI, ME, EPP) : 20 pontos

d) Número de empregos atualmente registrados:

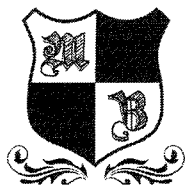
- 1 - De 01 a 05 empregos: 05 pontos
- 2 - De 06 a 10 empregos: 10 pontos
- 3 - De 11 a 15 empregos: 15 pontos
- 4 - Mais de 16 empregos: 20 pontos

e) Porte da empresa:

- 1 - Empresa de Médio Porte, associações e cooperativas: 5 pontos
- 2 - EPP (Empresa de Pequeno Porte): 10 pontos
- 2 - ME (Microempresa): 15 pontos
- 3 - MEI (Microempresário): 20 pontos

No caso em análise, a empresa **CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVICOS LTDA -ME**, obteve a pontuação de 60 pontos, porém argumenta-se que nos critérios que dizem sobre o grau de incomodidade "a" e o número de funcionários, os pontos determinados não condizem com o apontado no edital, pois a comissão julgou que seria apenas 05 pontos (Incomodidade G2), porém a empresa acredita estar compatível com o Grau de incomodidade 4 (Incomodidade G4), que lhe daria 15 pontos, e o numero de funcionários considerados foram apenas 13, o que lhe proporcionou 15 pontos, porém acredita-se que comprovou 16 funcionários, o que lhe proporcionaria 20 pontos, aumentando assim sua pontuação geral para 80 pontos.

Pois bem, o grau de incomodidade é definido pelo Plano Diretor da Cidade de Goianésia, que esta no Anexo III do edital deste processo licitatório.



**MAICK BRITO**  
— ADVOCACIA —

Ao reavaliar os CNAES da empresa recorrente, este departamento, juntamente com os responsáveis por esta avaliação na Secretaria de Planejamento do Município de Goianésia, entendeu que o CNAE – *Comércio Atacadista de massas alimentícias*, se encontra no G4 de acordo com o Plano Diretor, sendo assim, a pontuação determinada pela comissão julgadora não está condizendo com o proposto no Edital, portanto deverá ser alterada para o G4, o que daria a pontuação neste item de 15 pontos.

Em relação a contagem de números de funcionários, também assiste razão a empresa recorrente, pois restou comprovado a existência de 16 funcionários, nos documentos juntados, o que lhe dá direito a pontuação de 20 pontos, e não 15 como teria sido julgado pela Comissão Julgadora.

Sendo assim, após uma nova análise, esta assessoria entende que a argumentação apresentada pela empresa recorrente possui fundamentos capazes de alterar seus pontos no item "a" para 15 e também do item "d" para 20 pontos, e conseqüentemente a pontuação geral para 75 pontos.

### **3- CONCLUSÃO**

Por fim, após uma reanálise dos documentos apresentados em momento oportuno pela empresa recorrente, bem como de suas justificativas, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos apresentados, entendo **PELO CONHECIMENTO E DEFERIMENTO DO RECURSO** da empresa **CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVICOS LTDA -ME**, alterando sua pontuação geral em 75 pontos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goianésia 25 de abril de 2024

**MAICK BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

MAICK COSTA BRITO

OAB/GO 47.595

Avenida Goiás B, nº 04, São Cristóvão – CEP: 76381-114 – Goianésia-GO

(62) 98558-2513 / (62) 98448-9473

assessoriajuridica@maickbrito.adv.br

www.maickbrito.adv.br



**DECISÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**

Trata-se a presente decisão referente ao chamamento público, cujo objeto é o “**Venda subsidiada de terrenos, com cláusula de reversão, sem indenização, destinados à instalação de empresas de natureza industriais, comerciais, ao plano de incentivo empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, conformidade com a Lei municipal nº 3.992 de 20 de outubro de 2023.**”, face ao recurso interposto à Comissão de Contratação.

Considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa, **CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVICOS LTDA -ME**, CNPJ **38.404.824/0001—08**, contra a pontuação lhe foi concedida na apuração dos pontos deste chamamento público.

Considerando o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, “*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*”

Considerando os ditames do Edital De chamamento Publico nº 005/2024 deste processo, em seu “item 6” que fala sobre o “**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**” e define os critérios de pontuação das empresas concorrentes.

Considerando o parecer jurídico que manifesta pelo conhecimento e deferimento do recurso apresentado pela empresa, com a justificativa de que possui fundamentos capazes de alterar seus pontos no item “a” para 15 e também do item “d” para 20 pontos, e conseqüentemente a pontuação geral para 75 pontos.

**DECIDO:**

Ante os fatos e fundamentos, DECIDO acompanhar o parecer jurídico, pelo Conhecimento e deferimento parcial do recurso interposto pela **CIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SERVICOS LTDA -ME**, alterando sua condição *a quo*, em relação ao total de pontos para 75. Dê-se ciência a recorrente sobre a presente decisão, com a apresentação do Parecer Jurídico anexado.

Goianésia-Go, 30 de abril de 2024.

  
**RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação